



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013.

(Alterado pela Resolução nº 16/CEPE, de 14 de junho de 2021)

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior** da UFC e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no âmbito do referido programa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião online de **10 de junho de 2021**, realizada por meio da plataforma Google Meet, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.053204/2020-26, na forma do que dispõem a alínea “d” do artigo 3º e alínea “s” do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) que a formação docente deve englobar ensino, pesquisa, extensão e gestão da universidade;
- b) a importância primordial do estabelecimento de um espaço formativo para discutir e refletir sobre a ação pedagógica, bem como buscar compreender a Educação no Ensino Superior;
- c) o imperativo de apoiar ações voltadas à formação continuada de professores da UFC, especialmente aqueles que se encontram em estágio probatório;
- d) a necessidade de reunir docentes e discentes para promoção da inovação e partilha de experiências, com vista à excelência no ensino, a partir de um amplo e diversificado processo formativo e de aperfeiçoamento docente na UFC;
- e) a necessidade de regulamentar o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para servidores docentes e técnico- administrativos a ele vinculados;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior da Universidade Federal do Ceará, denominado de Programa de Apoio e Acompanhamento Pedagógico (PAAP/UFC).

Art. 2º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior será coordenado pela Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica-EIDEIA por meio da Coordenadoria de Inovação e Desenvolvimento Acadêmico-COIDEA, em articulação com as Pró-Reitorias e órgãos suplementares da UFC.

Art. 3º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior tem como objetivos principais:

I – acolher os docentes ingressantes na UFC durante o período de Estágio Probatório e oferecer-lhes atividades voltadas à formação para a docência no ensino superior;

II – organizar ações de formação docente para todos os professores da UFC, numa perspectiva de Inovação Pedagógica, visando o constante aprimoramento de sua atuação nos cursos de graduação e de pós-graduação;

III – colaborar com a elaboração de material didático para aulas na modalidade EaD na perspectiva da oferta dos cursos para modalidades híbridas de ensino, utilizando metodologias virtual (on-line) e presencial, em articulação com setores responsáveis;

IV – acompanhar as ações formativas em faculdades, centros, institutos e órgãos suplementares da UFC que visem a inovação no ensino, pesquisa, extensão e à reflexão sobre a gestão acadêmica e gestão para o desenvolvimento institucional; e

V – propor espaços e ações de reflexão, discussão e avanços da docência a partir das avaliações institucionais,

Art. 4º O Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sendo destinado aos professores efetivos e em estágio probatório.

§1º - O professor em estágio probatório deverá cumprir a carga horária de 128h/a de ações formativas: 64h/a em ensino; e, 64h/a em pesquisa, extensão e gestão;

§2º - O professor efetivo poderá participar das ações formativas com carga horária livre a ser computada no Barema de progressão funcional da unidade acadêmica de lotação.

Art. 5º. Entenda-se como ações formativas atividades realizadas pelo PAAP, em parceria com as unidades acadêmicas, e atividades formativas desenvolvidas em outras IES poderão ser homologadas e validadas pela coordenadoria de formação.

Art. 6º Constituem atividades centrais do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior:

I - apoiar ações voltadas à formação continuada de professores, nos *Campi* da capital e do interior;

II - realizar ações voltadas à formação continuada de professores visando o aperfeiçoamento das práticas didático-pedagógicas;

III - orientar os professores em estágio probatório, no âmbito das atividades prescritas no Regimento Geral da UFC, e da Resolução nº 04, CEPE, de 29 de fevereiro de 2016, a qual estabelece normas que regulam o estágio probatório, sobre:

a) proposição e divulgação de normas do programa de formação docente; sua fundamentação didático-científica; definição de carga horária mínima no programa e a convalidação de atividades afins;

b) participação da equipe que compõe o programa de formação docente, em reuniões presenciais e/ou on-line nas Unidades Acadêmicas da UFC; e

c) elaboração e divulgação em meios eletrônicos de agenda semestral de atividades de formação ao seu encargo, e em parceria.

IV - oportunizar também a participação de alunos e servidores técnico-administrativos nas atividades desenvolvidas pelo Programa de Apoio e Acompanhamento Pedagógico- PAAP/UFC;

V - compor uma rede integrada de colaboradores nas ações de formação docente nas diversas Unidades Acadêmicas da UFC que atendam ao perfil da indissociabilidade do desenvolvimento profissional com vistas ao cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFC, visando:

a) articulação entre teoria e prática;

b) relação entre o ensino, pesquisa, extensão e gestão;

c) flexibilização e interdisciplinaridade curricular; e

d) permanente formação e desenvolvimento do profissional

docente.

VI avaliar as ações planejadas e executadas no âmbito do programa de formação docente por meio dos programas e das ações de avaliação desenvolvidas pela COIDEA/EIDEIA.

Art. 7º A Universidade Federal do Ceará poderá conceder bolsas e auxílios financeiros para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior.

Parágrafo único. Estão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC, que não estejam cumprindo penalidade administrativa e que sejam indicados pela coordenação do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior a fim de desempenhar funções definidas por meio de portaria do Reitor.

Art. 8º As bolsas do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 9º O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um servidor exercer a mesma função será de até 04 (quatro) anos.

Art. 10. A renovação de bolsas para servidores docentes e técnico-administrativos fica condicionada à avaliação de desempenho feita conjuntamente pela coordenação do PAAP/COIDEA.

Art. 11. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação do bolsista;

b) por indisponibilidade orçamentária;

c) por interesse da Coordenadoria da COIDEA.

Art. 12. É vedada a acumulação de bolsas concedidas no âmbito do Programa de Formação para a Docência no Ensino Superior a servidores docentes e técnico-administrativos com quaisquer outras bolsas concedidas pela UFC.

Art. 13. Os casos omissos referentes à regulamentação e ações do Programa de Formação para a Docência do Ensino Superior serão decididos pela EIDEIA, preservada as condições previstas do seu Regimento.

Art. 14. Este anexo entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 14 de junho de 2020.

Prof. Dr. José Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor